



**COLEGIADO DOS PROCURADORES MUNICIPAIS**

**ATA DE REUNIÃO nº 011/2020**

Em data de 25/03/2020 às 14:00Hh, reuniu-se os membros do Colegiado abaixo assinado, sob a presidência do Procurador Geral *Paulo Sérgio dos Santos Fundão*. De início, no uso da palavra, o Sr. Presidente *Paulo Sérgio dos Santos Fundão* declarou aberta a sessão, determinando a leitura da Ata de Reunião de nº 010/2020, que após lida, foi por todos aprovada. Adiante, o Sr. Presidente determinou a leitura do Acórdão nº 013/2020 relativo ao tema "Adesão à ata de Registro de Preços", de relatoria do Dr. *Vitor Vicente Guanandy* posto em votação, sendo, pois, APROVADO À UNANIMIDADE dos presentes. Dando prosseguimento, o Sr. Presidente retornou a palavra ao Dr. *Vitor Vicente Guanandy* para discorrer sobre o tema de sua relatoria, qual seja: **"adesão à ata de registro de preços do próprio ente"**. Ressaltou que o instituto "carona" é o mesmo, independente de ser órgão interno ou externo. A diferença está revelada no Decreto 7892/2013 que traz uma definição textual do que vem a ser "órgão", bem como, a lei geral de licitações também define órgão como entidade ou unidade administrativa pela qual a Ata de Registro de Preço opera e atua concretamente, conforme artigo 12, inciso VI da Lei 8666/1993. Ressaltou ainda que a definição dada pelo ilustre mestre doutrinador *Hely Lopes Merelles* vai na mesma mão de direção com a lei 8666/93 e do Decreto Federal 7892/2013, traçando uma linha horizontal e outra vertical para as adesões, sendo a horizontal entre entes governamentais: União, Estado e Município, e vertical, dentre os órgãos da Administração Pública. Sugeriu o relator que todas as Secretarias devem participar da licitação como órgão participante para evitar à adesão à ata. Outrossim, que a contratação deve acontecer até noventa dias. Destacou ainda seu posicionamento pessoal no tocante à Secretaria não participante e que deseje aderir à ata, que seja estabelecido um tempo máximo de três meses para adesão, visto que se trata de ata do Ente e não de órgão externo, finalizando com a apresentação do *check list* anexado ao Parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
COLEGIADO DE PROCURADORES MUNICIPAIS

Dando prosseguimento, o Sr. Presidente deu início aos debates, franqueando ao membro mais antigo, com a palavra ao Dr. *Paulo Cesar Alves de Oliveira* que se manifestou aduzindo que a justificativa da Secretaria em aderir é o ponto de toque desse tema. A mesma tem a obrigação de averiguar quais os itens que precisa para a devida gestão de suas tarefas. Pontuou ainda que o TCU já se posicionou neste sentido e que as Secretaria devem se entender para que compre para cada uma e quanto ao prazo indicado de três meses para auferir a vantajosidade da Administração Pública, é elástico em razão da variação de mercado. Na sequência o relator ressaltou entendimento do TCU mencionado no Parecer e que cita naquela peça que o requerimento deve ser devidamente justificado, destacando ainda que a adesão horizontal não é o ideal mas que não podemos punir para aquilo que não há reserva legal. Retomando a fala, o Decano Dr. *Paulo Cesar Alves de Oliveira* alegou que o Secretário requerente deve apresentar justificativa suscitando o porquê não compareceu para participar da licitação, primando assim pelos princípios da eficiência e efetividade, e ponderou no sentido de que o gestor tem que gerir sua pasta. Prosseguindo, manifestou-se o Dr. Vitor, ressaltando que em seu Parecer recomendou que o Secretário requerente deve obedecer o artigo 22 do Decreto 7892/2013, concluindo que não há qualquer fixação de prazo para parâmetro mercadológico a fim de averiguar a vantajosidade para a Administração Pública, razão porque, indicando, pois, o prazo máximo de três meses por ser um prazo razoável para processamento de procedimento licitatório. Prosseguindo aos debates, o Dr. Mário sugeriu que seja alinhada a questão da justificativa no *check list*. Na sequência, o Presidente abriu a palavra para votação do referido Parecer, sendo pois, foi APROVADO À UNANIMIDADE dos presentes. De igual forma, determinou a leitura do Acórdão nº 014/2020 com o tema: "adesão a ata de registro de preço entre secretarias", para votação, que após lido, foi APROVADO À UNANIMIDADE dos presentes. Fica consignado em ata que a partir da próxima reunião os trabalhos da Secretaria deste Colegiado ficarão no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
COLEGIADO DE PROCURADORES MUNICIPAIS

---

encargo do Dr. Vitor Vicente *Guanandy*. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão às 16:30h. Conceição da Barra, ES, 25 de março de 2020.

Paulo Sérgio dos Santos Fundação \_\_\_\_\_

Paulo Cesar Alves de Oliveira \_\_\_\_\_

Mario Luiz da Silva Junior \_\_\_\_\_

Vitor Vicente Guanandy \_\_\_\_\_

*Arlana Lopes de Oliveira* \_\_\_\_\_